

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta um eixo da pesquisa Políticas Sociais no Sistema de Justiça Brasileiro: instituições, atores e práticas, voltado a analisar as diferenças encontradas entre os Tribunais Regionais Federais no julgamento de ações que abrangem políticas sociais, com foco no número de demandas em políticas sociais. Os TRFs constituem-se como órgão recursal do segundo grau de jurisdição da justiça federal, conforme provisão da “Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais” do “Capítulo III – Do Poder Judiciário” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), de atuação em todo o território nacional. Os órgãos jurisdicionais de segundo grau da justiça federal têm sua competência dividida regionalmente em cinco regiões judiciais.

A disposição dos TRFs se dá da seguinte forma: o TRF1 tem competência sobre as demandas de 14 seções judiciárias (Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins); o TRF2 sobre 2 seções judiciárias (Espírito Santo e Rio de Janeiro); o TRF3 sobre 2 seções judiciárias (Mato Grosso do Sul e São Paulo); o TRF4 sobre 3 seções judiciárias (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul); e o TRF5 sobre 6 seções judiciárias (Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe).

## MÉTODO

O banco de dados das decisões foi delimitado por um recorte temporal (2004-2014) por seleção amostral simples não estatística. A seleção das decisões dos (TRFs) foi realizada através da busca pelo verbete “políticas sociais” na pesquisa jurisprudencial por ementa.

A partir da amostra, coletamos as decisões diretamente dos sites dos tribunais e importamos para os softwares de análise: no *WordStat* procedemos a análise de conteúdo exploratório e no *Nvivo* realizamos a análise temática a partir das categorias centrais da pesquisa. Até o presente momento, o banco de dados no software *Nvivo* possui seiscentas e trinta e quatro (634) decisões dos cinco TRFs integralizadas para análise, das quais duzentas e cinquenta e seis (256) foram adaptadas para análise quantitativa no software *SPSS*, correspondentes aos tribunais TRF1, TRF2 e TRF3.

## OBJETIVOS

Comparar o número total de ações, os tipos de casos e setores de políticas e seus autores.

Identificar possíveis padrões e preponderâncias nas ações envolvendo políticas públicas e sociais.

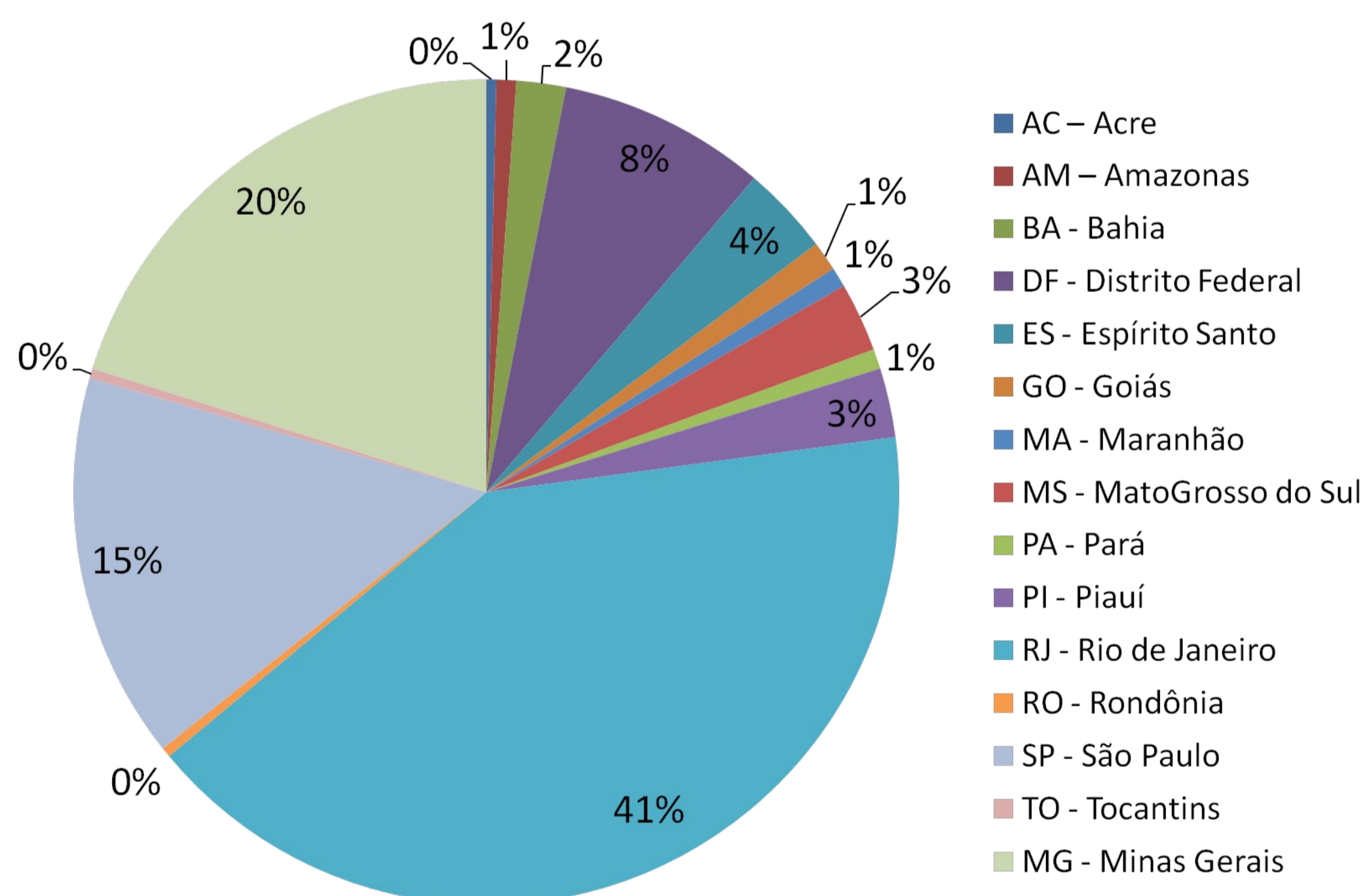
## RESULTADOS

Como resultados preliminares é possível identificar uma preponderância de ações dos TRF4 e TRF5. A maior parte das ações, independentemente de tribunal, se concentram na área da saúde e seus afins; havendo a presença, para além dos casos envolvendo cidadãos versus Estado (união, estados e municípios), de outros entes da administração pública direta e indireta, além de provedores privados e outras empresas.

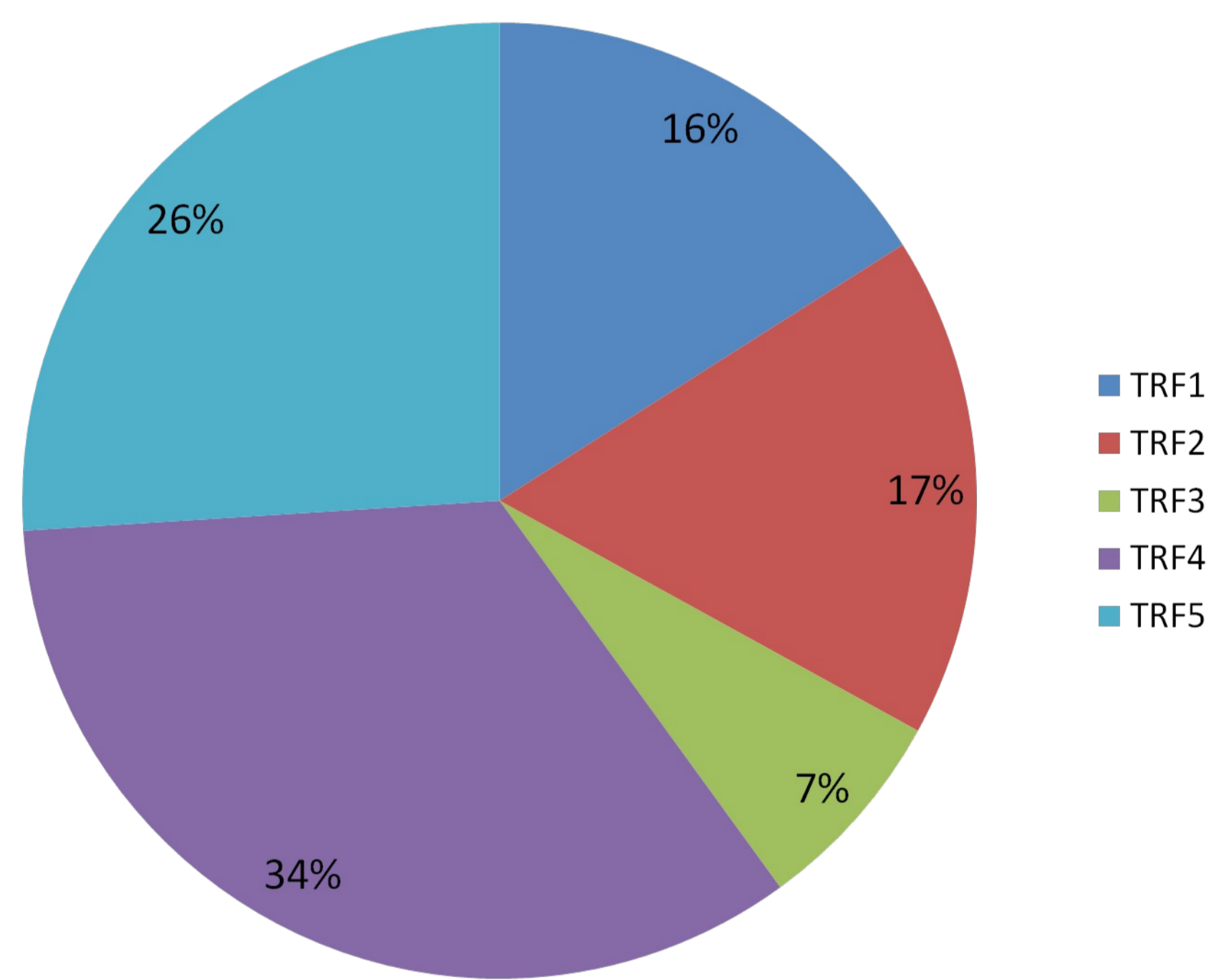
Partindo do argumento dessa pesquisa sobre o ingresso da Defensoria Pública da União como um ator central da judicialização em políticas sociais, verificamos que para os TRF1, TRF2 e TRF3, a DPU apresenta-se como procuradora de uma das partes (recorrentes ou recorridos) em quase a metade dos julgados (43,7%).

A análise das decisões já catalogadas (TRF1, TRF2 e TRF3) demonstra ser o Rio de Janeiro, seguido de Minas Gerais e São Paulo os estados com maior número de ações interpostas no 1º. Grau, que geraram esse universo de recursos em grau intermediário. Tanto o Rio de Janeiro quanto São Paulo possuem situações *sui generis*, que se aproximam do quarto modelo de litigância encontrado por Hoffmann e Bentes. A partir deste contexto nota-se que, em ordem decrescente, os tribunais com maior competência sob as seções judiciárias são: TRF1, TRF5, TRF4, TRF2 e TRF3, estes últimos sob 2 estados cada.

Estado de origem do instrumento processual



Universo de Decisões dos TRFs com o verbete “Políticas Sociais”



## REFERÊNCIAS

- BRINKS, Daniel M; GAURI, Varun. **Courting social justice: Judicial Enforcement of Social and Economic Rights in Developing World**. Cambridge University Press, 2008.
- \_\_\_\_\_. The Law's Majestic Equality? The Distributive Impact of Litigating Social and Economic Rights. **Policy Research Working Paper 5999**. Washington DC: The World Bank, Development Research Group, Human Development and Public Services Team, 2012.
- BRINKS, Daniel M.; FORBATH, William. The Role of Courts and Constitutions in the New Politics of Welfare in Latin America. In: PEERENBOOM, Randall; GINSBURG, Tom (Eds.). **Law and Development of Middle Income Countries**. New York: Cambridge University Press, 2013.
- FEREJOHN, John. Judicializing politics, politicizing law. **Law and contemporary problems**, v. 65, n. 3, p. 41-68, summer 2002.
- FERRAZ, Octavio Luiz Motta. Brazil: Health Inequalities, Rights, and Courts: The Social Impact of the Judicialization of Health' in Litigating Health Rights". In: YAMIN, Alicia Ely; GLOPPEN, Siri (Eds.). **Litigating health rights: can courts bring more justice to health**. Cambridge: Harvard University Press, p. 76 – 102, 2011a.
- \_\_\_\_\_. Harming the Poor through Social Rights Litigation: Lessons from Brazil. **Texas Law Review**, Austin, EUA, v. 89, p. 1643-1668, 2011b.
- \_\_\_\_\_. **Between Usurpation and Abdication? The Right to Health in the Courts of Brazil and South Africa**. August 20, 2009. Disponível em SSRN.
- HOFFMANN, Florian; BENTES, Fernando. *Accountability for Social and Economic Rights in Brazil*. In: BRINKS, Daniel M; GAURI, Varun. **Courting social justice: Judicial Enforcement of Social and Economic Rights in Developing World**. Cambridge University Press, p. 100-145, 2008
- TAYLOR, Matthew M. O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, v. 50, n. 2, p. 229-257, 2007.